

ACTA DA 366^a. SESSÃO DO TRIBUNAL
(ORDINARIA)

Aos quatorze dias do mez de outubro do anno de mil, novecentos e trinta e ~~sete~~, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, João Baptista Leme da Silva; drs. Arthur Moreira de Almeida, Renato de Andrade Maia, effectivos; desembargador Vicente Mamede de Freitas Junior, substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 366a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão ordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente, o senhor desembargador Presidente, depois de declarar publicados os accordams de ns. 6.100 a 6.152, que se achavam sobre a mesa, submetteu á consideração dos senhores Juizes, um requerimento de licença, de vinte dias, para tratamento da saúde, do snr. dr. Thrasybulo Pinheiro de Albuquerque, juiz eleitoral da 77a. zona - Olympia. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, em termos, depois da inspecção medica a que se deveria submeter o supplicante, nesta Capital. Entra, á seguir, um officio do M. Juiz eleitoral da 95a. zona - Presidente Prudente, communicando que recebera, de varios eleitores, reclamação verbal contra o escrivão do municipio de Regente Feijó, sr. Avelino Carlos de Lima e remettendo, junto, as declarações pelo mesmo prestadas no interrogatorio a que o submetera. Ouvido a respeito, opinou o snr. dr. Procurador Regional pela instauração de rigorosa syndicancia, pelo Juiz, afim de serem apurados os factos referidos na representação, parecer esse unanimemente approvado pelo Tribunal. Segue-se uma representação do escrivão eleitoral da 16a. zona - Amparo -, encaminhada pelo respectivo Juiz, solicitando ao Tribunal a nomeação de mais um auxiliar ou a designação de uma verba afim de fazer face ao pagamento de vencimentos a mais um auxiliar, em virtude do acrescimo de serviço naquelle cartorio. De accor-

do com o parecer do dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal não ser de sua attribuição nomear auxiliares ou designar verba para os eartorios e-leitoraes. Segue-se uma representação do Presidente da Camara Municipal de Itanhaen, no sentido de ser decretada a perda de mandato do suplente de vereador, sr. Perminio Souza, que, convocado, deixou de comparecer ás sessões por mais de dois mezes consecutivos. A respeito, emittiu o dr. Procurador Regional seu parecer no sentido de que, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, as renunciias tacitas são processadas perante o Juiz da zona, nos termos do art. 81, do Código Eleitoral. Identica decisão foi proferida com relação á consulta feita pelo Presidente da Camara Municipal de José Bonifacio, sobre as providencias a serem tomadas em face da renuncia tacita de supplentes de vereadores do Partido Republicano Paulista, com representação na alludida Camara. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr. Renato de Andrade Maia para relatar o processo de n. 550, recurso ex-officio da Junta apuradora das eleições realizadas, nos termos do art. 81, § unico, das Instrucções, no municipio de Itapecerica, sobre a annullação da 3a. secção e communicação da mesma sobre violação das urnas das duas primeiras secções, a respeito do que fôra instaurada syndicancia. Após a exposição feita por S. Excia., determinou o Tribunal, por unanimidade, o archivamento da syndicancia. No de n.º 599, ~~representação~~ acção de perda de mandato em que é denunciante Hamleto Stamato e denunciado Antonio Alves Toledo, prefeito municipal de Bebedouro, incursão na prohibição do art. 90, lettra a, § 2º, da Lei Organica, o Tribunal, após o relato feito pelo desembargador Mamede Jr., decretou, preliminarmente, a nullidade do processado, ab-initio. Segue-se o de n.º 601, arguição de incompatibilidade apresentada por Alcy Navarro Vieira contra Candido de Souza, prefeito municipal em Tapyratiba, incompativel nos termos do art. 66, lettra b, da Constituição do Estado. Feito o relatorio pelo des. Mamede Junior, pediu a palavra o dr. Sebastião de Magalhães Medeiros, procurador do impugnado, presente á sessão, para affirmar que estava de accordo com o parecer, dado a respeito, pelo

dr. Procurador Regional, no sentido de ser annullado o processo, desdeo inicio, por incompetencia da Justiça Eleitoral para decretar perda de mandato executivo. Ouvidos os demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, por unanimidade, decretado a nullidade do processado, ab-initio. Julgaram, á seguir, procedente, em parte, a representação sob n.605, feita pelo Presidente da Camara Municipal de Brotas, sobre renuncia dos vereadores Felicio José Balestrero, Raul Lopes de Castro, e do suplente José Carlos da Silveira Pinheiro, relatado pelo des.Leme da Silva. No de n.º 625, acção de perda de mandato intentada por João Roberto de Toledo contra Edouard Clodomir Molinari, prefeito municipal de Cunha, o Tribunal, de accordo com o relator, dr.Arthur Moreira de Almeida, decretou a nullidade do processo, ab-initio. Não tomaram, após, conhecimento do de n.627, recurso interposto por Ladislau Nunes dos Santos e Antonio Manoel de Oliveira das eleições de Prefeito e da mesa da Camara Municipal de Cotia, realizadas a 9 de julho ultimo, relatado pelo dr.Renato Maia. Entra, á seguir, o processo de n.13 - classe 3a. - recurso interposto por Macario Antonio dos Santos do indeferimento, pelo Juizo eleitoral da 53a.zona - Igarapava - de seu pedido de qualificação. Após o relato feito pelo dr. Arthur Moreira de Almeida, verificou-se ter o Tribunal, contra o voto do dr.Renato Maia, negado provimento ao recurso. No de n.247 - classe 3a. - exclusão de Washington Pinheiro, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, des.Mamede Jr., decretou a exclusão, por unanimidade. No de n. 1.201 - classe 3a. - impugnação oposta por Francisco Baptista Silveira e José Ramos á inscripção de José Alves Ribeiro, o Tribunal, após o relato feito pelo dr.Renato Maia, determinou a instauração do processo de exclusão, por unanimidade. Segue-se o de n.1.590 - classe 3a. - exclusão ex-officio, por irregularidade na escolha de domicilio, de José Pereira de Andrade Jr., insc.sob n.487 em Jaboticabal - 63a.zona. Em seguida ao relato feito pelo des.Leme da Silva, decretou a Tribunal a exclusão do inscripto, por unanimidade, proferindo indentica decisão com relação ao de n.1.751 - classe 3a. - excluenda Mercedes Silva, inscripta sob ns.673 e

4.216, em Baurú - 29a.zona - relatado pelo des.Leme da Silva. Determinaram, após, o arquivamento do de n.1781 - classe 3a. - exclusão ex-officio, por escolha irregular de domicilio eleitoral, de João Fernandes Carelli, insc. ~~xxxxx~~ em Santo Anastacio - 107a.zona. Nos de ns., 1.796 e 1.801, relatados pelo des.Leme da Silva, em que s-ão excluendos, respectivamente, Alfredo de Jesus, insc.sob ns.4.700 e 7.922 em Ribeirão Preto - 98a.zona -, e Guilherme Biazcolli, insc.sob ns.543 e 1.103 em Sta.Rita do Passa Quatro, 104a.zona, o Tribunal decretou a exclusão, com relação á 2a.inscrição, por unanimidade. Identica decisão foi proferida com relação aos de ns., 1831, 2.378 e 2.520 - classe 3a. - em que são excluendos, respectivamente, José Benedicto Vazde Paula, insc.sob ns.939 e 3.945 em Taubaté - 13la.zona -, Bertholdo José Bernardes, insc.sob ns.267 e 720 em S.João da Boa Vista - 112a.zona - e Manoel Outeiro Pinto, insc.sob ns.2.988 e 5.668 em Rio Claro - 100a.zona -, todos relatados pelo des.Leme da Silva. No de n.1.877 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Horacio Nogueira, insc.sob ns.411 e 5.457 em Rio Preto - 10la.zona -, o Tribunal, após o relato feito pelo des.Leme da Silva, determinou que os voltassem ao juiz da respectiva zona afim de, alli, serprocessada a exclusão, com relação á 2a.inscrição, nos termos da lei. Nos de ns., 1.882, 2.032 e 2.127 - classe 3a. - exclusão ex-officio por escolha irregular de domicilio eleitoral, de Hilda de Almeida Lima, insc.sob n.3 em Igarapava - 53a.zona -, Isidoro d'Avilla, insc.sob n.1142 em Bebedouro - 30a.zona - e Sylvio Brantes de Castro, insc.sob n.39 na 5a.zona - Capital -, o Tribunal, de accordo com o relator, decretou, por unanimidade, a exclusão. Segue-se o de n.2.529 - classe 3a. - impugnação oposta por Theodoro de Araujo Campos á inscrição de Joanna Luiza Wulk, sob n.1.590, em Ytú - 6la.zona. Após o relato feito pelo des.Mamede Jr., o Tribunal julgou, por unanimidade, improcedente a impugnação. Por se tratar de casos identicos, igual decisão foi proferida com relação aos de ns., 2.760, 2.765, 2.785, 2.850, 2.855 e 2.893 - classe 3a. - em que são impugnantes, Paulo José Ambiel e João Walsh Costa e impugnados José Jakober, insc.sob n.2.692; Augusta Antonia Jacob, insc.sob n.2.084; Jorge

Quitau, insc.sob n.2.038; Noemia Ims Albrecht, insc.sob n.2.186; Christina Suhr Wulf, insc.sob n.2.199, todos em Ytú - 6la.zona -, sendo que no ultimo é impugnante Benedicto Carlos dos Santos e impugnado Serafim Negro, insc.sob n.897 em Cotia - 8a.zona - Capital, todos relatados pelo des.Mamede Jr. Entra, á seguir, o processo de n.2.667 - classe 3a. - impugnação oposta por Antonio Giglio á inscripção de Benedicta Costa, sob n. 974, em Viradouro, comarca de Pitangueiras - 93a.zona. Após o relato feito pelo dr.^Renato Maia, julgou o Tribunal procedente a impugnação, por unanimidade. Não tomaram, á seguir, conhecimento dos de ns., 2.832 e 2.920 - classe 3a. - impugnação oposta por Antonio Marques dos Santos e Manoel de Toledo, respectivamente, á inscripção de Josepha de Paula em Itapetininga - 55a.zona - e de José Fezzo em Atibaia - 23a.zona, ambos relatados pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Julgaram, á seguir, improcedente a impugnação oposta por Antonio Gabriel do Amaral, sob n.2.860 - classe 3a. - á qualificação de Geralda Spinella, em Atibaia - 23a.zona. Por se tratar de casos identicos, identica decisão foi proferida nos de ns., 2.865, 2.870, 2.875, 2.903, 2.908, 2.913 e 2.923 - classe 3a. - em que são impugnantes, respectivamente, Antonio Gabriel do Amaral, Manoel de Toledo, Alvaro Correia Lima, José Alvim, Manoel de Toledo, Aurino de Almeida, e Alvaro Correia Lima, e impugnados, Aracele Puga, João Marcelino Leite, Benedicta de Oliveira, Adolpho Antonio de Campos, Antonio Gomes Luz, Isa de Oliveira Brentan e José de Oliveira Simas, qualificados em Atibaia - 23a.zona -, todos relatados pelo des.Vicente Mamede Jr. Negaram, á seguir, provimento ao recurso de n.2.959 - classe 3a. - em que é recorrente João Lucato, recorrido o Juizo eleitoral da 10la.zona - Rio Preto - pelo indeferimento de seu pedido de qualificação, e relator o des.Mamede Jr. Não tomaram, após, conhecimento dos de ns., 2.693, 2.790, 2.800, 3.062, 3.067 e 3.332 - classe 3a. - impugnação oposta por Antonio Marques dos Santos, Romão Alves Guimarães, Carlos Camargo e Dorandino dos Santos Corrêa, respectivamente, á inscripção de João Firmino de Paula, em Angatuba, comarca de Itapetininga - 55a.zona; de Vicente Galvão, insc.em Itapetininga - 55a.

zona; de João Baptista, em Bananal - 25a.zona; de Tereza de Lucchio, em Angatuba, comarca de Itapetininga - 55a.zona; de Carlinhos Maximo dos Santos, em Itapetininga - 55a.zona, e de Plinio Martins de Siqueira, também em Itapetininga, todos relatados pelo des.Mamede Jr. Segue-se o processo de n.3.057 - classe 3a. - impugnação oposta por Joaquim de Aguiar á inscrição de Tecla Franco de Camargo, sob n.4.522, em Atibaia - 23a. zona. Após o relato feito pelo des.Mamede Jr., julgou o Tribunal procedente a mesma, por unanimidade, bem como a de n.3.059 - classe 3a. - em que é impugnante Manoel de Toledo e impugnada Amelia Maria Rita de Camargo, insc.sob n.4.520 em Atibaia - 23a.zona -, relatado pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. No de n.3.174m - classe 3a. - exclusão de Alexandre Pereira, insc.sob ns.311 e 996 em Paraguassú - 80a.zona - o Tribunal, de accordo com o relator, dr.Arthur M.Almeida, determinou a exclusão, com relação á 2a.inscrição. Decretaram, á seguir, a exclusão, por motivo de fallecimento, no de n.3.813 - classe 3a. - em que é excluendo Alberto Juliano, insc. sob n.208 em Tietê - 132a.zona -, relatado pelo dr.Renato Maia. Entra, á seguir, o processo de n.609 - classe 5a. - dualidade de inscrição de José Theodoro da Fonseca, sob ns.1.590 e 1973 em Pederneiras - 83a.zona. Após o relato feito pelo des.Mamede Jr., decretou o Tribunal a exclusão da 2a. inscrição, por unanimidade. Decidiu, em seguida, pelo archivamento dos de ns., 636, qualificação de Julieta Ferreira, em Bragança - 32a.zona -relatado pelo des.Mamede Jr., 739, inscrição de Juventina de Lima Xavier, sob n.1.271, em Pirajú - 89a.zona -, relatado pelo des.Mamede Jr., e 848, transferencia de Germano José da Costa, insc.sob n.5.428 no districto do Jardim America - 4a.zona - Capital, para o districto do Belemzinho - 7a. zona -, relatado pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Determinaram, após, a instauração do processo de exclusão, com relação aos de ns., 853, 863, 868, 878, 883, 888, e 893 - classe 5a. - inscrição de Humberto Fratelli, sob n.3.226 em Araçatuba - 18a.zona; de Otilio Crescencio, sob n.2.221 em Rio Preto - 101a.zona; de João Camillo de Siqueira, sob n.73, em Dois Corregos - 47a.zona; de Luiz da Silva, sob n.4.073, em Ytú - 61a.zona; de I-

zona; de Izabel Alves Nouche, insc.sob n.23.916 no districto de Santa Cecilia - 3a.zona - Capital; de Anizia Pedroso Kobal, sob n.2.771, em Capivary - 42a.zona; de Antonio Bueno da Silva, sob n.695, em Agudos - 15a.zona - e de Cezar d'Agostini, sob n.12.028, no districto de Indianopolis, 6a.zona - Capital, todos relatados pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Entra, á seguir, o processo de n.22 - classe 6a. - consulta formulada pelo escrivão eleitoral da 84a.zona - Pennapolis - por intermedio do respectivo Juiz, sobre numero de inscripção do eleitor José Passaro. Após o relato do dr.Arthur Moreira de Almeida, resolveu o Tribunal approvar, por unanimidade, o parecer dado a respeito pelo dr.Procurador Regional. Entra, á seguir, o de n.637 - classe 10a. - exclusão ex-officio de Americo da Silva Monta, insc.sob n.557 em Guaratinguetá - 51a.zona - por irregularidade de domicilio eleitoral. Após o relato feito pelo des.Leme da Silva, decretou o Tribunal a exclusão, unanimemente. Determinou, á seguir, o archivamento dos de ns., 752, 766 e 801 - classe 10a. -, relatados pelo des.Leme da Silva, inscripção de Thompson Marcellos, sob n.3.947 em Atibaia - 23a.zona; de Petronio Pessoa dos Santos, sob n.1.382 em Sorocaba - 128a.zona - e de Luiz Fantini, sob n.12.031, no districto do Ypiranga - 6a.zona - Capital. Determinaram, após, a instauração do processo de exclusão, com relação aos de ns., 771, 776, 781, 791, 808, 813 e 841 - classe 10a. - inscripção de Paulino de Almeida, sob n.12.010 no districto da Saúde - 6a.zona - Capital; de Nestor Francisco de Souza, sob n.1.451, em Bariry - 26a.zona; de Mauro Morteau, sob n.1.802, em Bernardino de Campos, comarca de Sta.Cruz do Rio Pardo - 104a.zona; de Maria Morelli, sob n.3.672, em S.Manoel - 118a.zona; de Manoel Ferreira Correia, sob n.3.301, no districto da Sé - 5a.zona - Capital; de Liberato Vianna, sob n.881, em Assis - 22a.zona - transferido para o districto da Consolação - 3a.zona - Capital; e de Joaquim Pinto, sob n.1.768, em Tambahú, comarca de Casa Branca - 43a.zona -, todos relatados pelo des.Leme da Silva. Approvaram, após, o parecer do dr.Procurador Regional, dado no processo de n.796 - classe 10a. - inscripção de Marcio Mion, sob n.3.151 em Amparo - 16a.zona -, determinando, assim, a

rectificação do nome do inscripto, de accordo com a certidão apresentada. No de n.836 - classe 10a. - inscrição de José Nelf Ferreira, sob n.7.174 no districto do Braz - 1a.zona - Capital, determinou o Tribunal, após o relato feito pelo des.Leme da Silva, que os autos baixassem ao juiz da zona para rectificação do processado. Finalmente, no de n.889 - classe 10a. - exclusão ex-officio, por motivo de fallecimento, de Vicente Spinnella, insc.sob n.453 em Atibaia - 2a.zona -, o Tribunal, de accordo com o relator, dr.Renato Maia, decretou a exclusão do inscripto, por unanimidade. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para uma sessão extraordinaria para o proximo dia 19 do corrente, ás quatorze horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrassé a presente acta, que eu, José Carlos de Araujo Vianna, chefe da 1a.secção, servindo de secretario, no impedimento do director, redigi.